

## **SALÁRIO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS DA OAB/SÃO JOSÉ**

As atividades e o trabalho prestado pelas diretorias e conselho da OAB/SC e CAASC, bem como suas Subseções e Delegacias, não são remuneradas, não percebendo seus integrantes qualquer tipo de contraprestação financeira, conforme dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB em seu artigo 48:

Art. 48 da Lei 8.906 – O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.